



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 076/2020

Ref. ao Processo Licitatório nº 7938/2020

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação da Impugnação técnica interposta pela empresa **UL QUÍMICA E CIENTIFICA LTDA**, enviada por email, em 13 de agosto de 2020, às 16h e 08min, pleiteando alterações do descritivo do ato convocatório.

II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; de tempestividade; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 01/04, do processo administrativo nº 8405/2020, requer a inclusão "...no descritivo dos itens 1 e 2 o seguinte:

- i) **Corridas imunocromatográficas separadas para IgG e IgM;**
- ii) **sensibilidade e especificidade calculadas frente a técnica de RT-PCR;**
- iii) **sensibilidade e especificidade combinadas (ou total);**
- iv) **Índice de concordância com o método RT-PCR para IgM e IgG."**

V - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.

Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Viana
Fls nº 18V Proc nº 8405/20

Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando o ponto discorrido na peça recursal da Recorrente, qual seja, alterações do descritivo do ato convocatório, conforme descrito na mesma, o parecer técnico esclarece pontualmente tal solicitação, conforme descrito às fls. 16 (f/v), **NEGANDO-LHE PROVIMENTO.**

Foi o Parecer técnico ratificado pela Secretária Municipal de Saúde, ordenadora de despesa, Sra. Jaqueline D'Oliveira Jubini.

V - CONCLUSÃO

Assim, decido **conhecer** a impugnação interposta pela empresa **UL QUÍMICA E CIENTIFICA LTDA** e, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 076/2020 em seus estritos termos, conforme Parecer Técnico expedido pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, acolhimento na íntegra do mesmo pela Ordenadora de Despesa e condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos.

Viana/ES, 14 de agosto de 2020.


GEORGETA PASSOS
Pregoeira
Portaria nº 030/2020